



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Av. Des. Armando de Sales Louzada - Bairro Monsenhor José Edson Magalhães - CEP 62580-000 - Acaraú - CE - www.ifce.edu.br

**EDITAL Nº 3/2021 GAB-ACA/DG-ACA/ACARAU-IFCE**

O Diretor do *campus* Acaraú, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para concessão de Auxílio Emergencial aos discentes do IFCE, no período letivo de 2020.2, obedecendo à Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, CONSUP/IFCE e à Resolução nº 13, de 15 junho de 2020 que aprovou o *Ad Referendum* em caráter emergencial e provisório com os procedimentos para regulação, manutenção, concessão e pagamento de Auxílio ao Estudante, para atender situação de emergência de saúde pública em razão da pandemia mundial do COVID-19, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

**1. DO OBJETIVO**

Considerando a Assistência Estudantil uma estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os estudantes do IFCE, a concessão do Auxílio Emergencial, neste momento, visa atender os estudantes diretamente atingidos pelas consequências socioeconômicas decorrentes da Pandemia da COVID-19 e que geram agravamento das condições de vulnerabilidade já existentes.

**2. DAS REGRAS DE ATENDIMENTO**

2.1 Embora a modalidade de auxílio emergencial não tenha previsão de Edital para seleção de estudantes, excepcionalmente será adotado tal instrumento, a fim de nortear o processo de inscrições, análises e pagamentos. A validade do edital será de 6 (seis) meses, considerando seu início em março e o fim em agosto de 2021.

2.2 Não havendo suficiência de recursos financeiros para atendimento universal poderá haver demanda reprimida, que resulte na criação de lista de espera.

2.3 O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus*, estando condicionado à validade do edital.

2.4 Após o prazo de validade deste edital, as solicitações em lista de espera tornar-se-ão indeferidas.

2.5 Fica suspensa, enquanto durar a situação de calamidade pública, a regra do art. 9º, inciso VIII da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, de que o estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para solicitar novo auxílio-emergencial, em função da urgência de atender as demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade em função da pandemia.

2.6 O fato do estudante já ter sido contemplado com o auxílio emergencial no período da pandemia da COVID-19, não constitui impedimento para outra concessão em um novo processo seletivo, entretanto poderá ser considerado como um critério de análise pelo assistente social.

2.7 Havendo disponibilidade orçamentária do *campus*, as solicitações classificadas em lista de espera poderão ser atendidas, devendo o pagamento das parcelas ser definido a partir do mês de concessão do auxílio ou retroativo aos meses anteriores, tendo como limite a validade deste edital.

2.8 De acordo com o Parecer de nº 00073/2020/GAB-PFIFCE/PFIFCECEARA/PGF/AGU da Procuradoria Jurídica do IFCE **só serão pagos auxílios estudantis aos estudantes que aderiram ao ensino remoto.**

**3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 Atender às exigências do regulamento de auxílios aos estudantes do IFCE, aprovado na Resolução nº 14/2019 e do *Ad Referendum* aprovado pela Resolução nº 13, de 15 junho de 2020.
- 3.2 Observar as exigências deste Edital.
- 3.3 Estar regularmente matriculado no semestre 2020.2 em algum dos Cursos Técnicos ou Superiores ofertados no IFCE – *campus* Acaraú.
- 3.4 Haver disponibilidade de recurso no orçamento do *campus*.

#### 4. DAS VAGAS E RECURSOS DISPONÍVEIS

6.1 Para efeito deste edital, o processo seletivo destinará inicialmente vagas a, no máximo, **12 alunos(as) matriculados(as) no semestre vigente**. Havendo mais recurso financeiro na fonte orçamentária 2994 - Assistência Estudantil/bolsas-auxílios, serão chamados aqueles alunos(as) da lista de espera, se houver.

#### 5. DO VALOR

5.1 De acordo com o *Ad Referendum* aprovado pela Resolução nº 13, de 15 junho de 2020, o Auxílio Emergencial será pago em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

#### 6. DA INSCRIÇÃO

6.1 Os estudantes deverão se inscrever no período de **06/03/2021 a 15/03/2021**, observando as informações e exigências detalhadas abaixo.

6.2 A inscrição deverá ser realizada pelo estudante no SISAE (<http://www.sisae.ifce.edu.br>), preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição.

6.3 Para estudantes realizarem o primeiro acesso no SISAE, sugerimos consultar o **Manual do Aluno**, no seguinte link: <http://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a-conheca-o-sisae>.

6.4 **É obrigatório o preenchimento completo** do formulário socioeconômico do SISAE. No caso específico da solicitação deste auxílio, orienta-se que no item “**informações adicionais**” do formulário supramencionado, o estudante informe o **motivo de solicitar o auxílio emergencial, de modo a descrever o agravamento de sua situação socioeconômica na situação de pandemia da COVID 19**. Essa ação dará subsídio para o parecer da/o assistente social do *campus* no atendimento da solicitação.

6.5 Todas as comprovações referentes às condições de renda do estudante e dos membros da família, maiores de 18 anos, deverão ser anexadas no SISAE na aba de documentos, item “comprovante de renda”.

6.6 As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante.

6.7 A inscrição, assim como a concessão do Auxílio Emergencial, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão e/ou não veracidade das informações prestadas.

6.8 Durante o período de inscrição, o estudante poderá realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida.

6.9 Em virtude do isolamento social, as declarações constantes nos anexos II; III; V;VI;VII e VIII poderão ser manuscritas, desde que seja obedecido os modelos disponibilizados neste Edital.

#### 7. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

7.1 Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, **NÃO** cabendo recurso:

- a) Com documentação incompleta (exemplo: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família, etc.);
- b) Com quaisquer uns dos campos do formulário socioeconômico não preenchido, ou preenchido de forma incorreta;
- c) Com documentação desatualizada;
- d) Com documentos, comprovantes, contratos ou declarações sem indicação de local e data e/ou data e assinatura;
- e) Com documentos, comprovantes, contratos ou declarações contendo rasuras em qualquer uma das partes do preenchimento;

7.2 A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.

7.3 Caso o estudante verifique alguma incorreção em sua solicitação, após a finalização da inscrição, ele poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 **Comprovante de renda mensal formal** de todos os membros da família maiores de 18 anos, incluindo o próprio estudante (**ANEXO I - Lista de documentos comprobatórios de renda formal**) ou **declaração de renda formal (ANEXO II) declaração de renda para aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC (ANEXO III)**, utilizadas somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à Pandemia da COVID -19, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

8.2 Para os casos de atividade remunerada informal, apresentar os comprovantes listados no **ANEXO IV** ou a **declaração de renda informal (ANEXO V)**, de todos os membros do grupo familiar (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

8.3 **Declaração de não exercício de atividade remunerada (ANEXO VI)** de todos os membros do grupo familiar (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

8.4 As declarações mencionadas ( anexos II, III, V e VI) deverão **estar com data atualizada e assinada de forma manuscrita e sem rasuras.**

### 8.5 Da residência

8.5.1 **Comprovante de residência**, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

### 8.6 Do Programa Bolsa Família

**8.6.1 Extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família**, somente para família beneficiária ou **declaração de que a família é beneficiária do programa (ANEXO VII)**, utilizada somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à Pandemia da COVID-19, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios. A declaração do anexo VII deverá **estar com data atualizada e assinada de forma manuscrita e sem rasuras.**

### 8.7 Dos estudantes menores de idade

8.7.1 No caso de discentes menores de idade, deve ser fornecida a **declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade (ANEXO VIII)**, devidamente **assinada de maneira manuscrita e sem rasuras pelo responsável legal**, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

## 8.8 Dos dados bancários

8.8.1 Cartão da conta bancária ou extrato de conta bancária no nome do discente, quando houver.

8.8.2 **A conta bancária deverá estar no nome do estudante**, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas (exemplificando o pai, a mãe, ou outro parente) ou conta conjunta. Caso o estudante não tenha conta corrente no seu nome, sugerimos que **realize a abertura da mesma após a divulgação do resultado da seleção. O estudante poderá abrir uma conta digital.**

## 9. DO RESULTADO

9.1 O resultado preliminar será divulgado no dia **29/03/2021**, disponível no SISAE.

9.2 O resultado final, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no dia **31/03/2021**, disponível no SISAE.

9.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.

9.4 Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

## 10. DOS RECURSOS

10.1 Caberão recursos contra os termos deste Edital por meio do envio de e-mail para o endereço **cae.acarau@ifce.edu.br**, no período de **05 de março** de 2021, sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

10.2 **O recurso contra o Resultado Preliminar da seleção** será interposto, exclusivamente através do SISAE na data **30/03/2021**.

10.3 Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos **(que não sejam os exigidos no edital para a inscrição)** que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

10.4 Julgado procedente o recurso, o candidato poderá ser contemplado com o Auxílio Emergencial ou ser colocado na Lista de Espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do *campus*.

10.5 A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido/inscrição, não cabendo recurso.

## 11. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação do Edital	04/03/2021	<a href="http://www.ifce.edu.br/acarau">www.ifce.edu.br/acarau</a> e redes sociais
Recurso contra o Edital	05/03/2021	servicosocial.acarau@ifce.edu.br
Resultado do Recurso contra Edital	06/03/2021	www.ifce.edu.br/acarau
Inscrição	06/03/2021 a 15/03/2021	www.sisae.ifce.edu.br
Análise documental	07/03/2021 a 29/03/2021	Serviço Social
Entrevistas online	16/03/2021 a 29/03/2021	Google Meet ou Email institucional
Divulgação do resultado	29/03/2021	www.sisae.ifce.edu.br
Interposição de recurso	30/03/2021	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a>
Divulgação do resultado dos recursos	31/03/2021	www.sisae.ifce.edu.br e <a href="http://www.ifce.edu.br/acarau">www.ifce.edu.br/acarau</a>
Período para informação dos dados bancários para quem não informou no ato da inscrição.	01/04 a 07/04/2021	www.sisae.ifce.edu.br

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 No contexto de Pandemia da COVID-19, em que o estudante deve seguir as regras de distanciamento social (ficar resguardado em sua residência), acarretando em dificuldades de impressão de documentos ou deslocamento às agências bancárias para adquirir extratos e outras comprovações, o presente Edital permite que as documentações (exemplificadas nos anexos I, III, V, VI, VII e VIII ) sejam feitas “ a mão”, com letra legível, sem rasuras, assinada de forma manuscrita e datada.

13.2 Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessação por parte desses órgãos.

13.3 Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros, podendo o pagamento ser efetuado em contas bancárias de bancos digitais.

13.4 Caso o discente não tenha conta corrente no seu nome, orienta-se que o mesmo **realize a abertura da mesma em um banco digital e informe os dados no SISAE no período de 01 a 07 de abril de 2021.**

13.5 O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção.

13.6 Após divulgação do resultado, o Serviço Social do *campus*, poderá, a qualquer tempo e ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados.

13.7 Em caso de desistência deste auxílio e/ou do curso, o estudante deverá enviar para cae.acarau@ifce.edu.br formulário de informação de desistência de auxílio ao Assistente Social do *campus* (Anexo).

13.8 Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social junto à Diretoria de Assuntos Estudantis.

Acaraú, 04 de março de 2021.

João Vicente Mendes Santana

Diretor-Geral

IFCE/*campus* Acaraú



Documento assinado eletronicamente por **João Vicente Mendes Santana, Diretor-Geral do Campus Acaraú**, em 04/03/2021, às 12:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2446945** e o código CRC **FB777497**.